



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.344, de 21 de maio de 2025

ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL N° 767, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADÉLCIO FLORES RIGO, Prefeito Municipal em Exercício de Três Palmeiras, em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 30 da Lei Municipal nº 767, de 15 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, chiqueiros e currais, bem como as estrumeiras e os depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 800 (oitocentos) metros do perímetro urbano.

Parágrafo único. A construção de chiqueiros no perímetro rural deverá, ainda, observar a distância mínima de 15 (quinze) metros das vias municipais. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,
21 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

João Adélcio Flores Rigo
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

21.05.2025

Felipe Cremonini
Secretário Adjunto de Administração